

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CIDADE DE CEDRO, CEARÁ

Tomada de Preço nº: 0404.01/2017-05

HFJ – ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.143.572/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 230 – KM 38 – APTO 325 – Além Rio, Lavras da Mangabeira, Ceará, CEP 63.300-000, neste ato representada por seu sócio proprietário HELDER MACHADO LIMA – RG 291094394 e CPF 762.043.163-20, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado na BR 230 – KM 38, Além Rio, nesta cidade, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do art. 109, I, “a”, da Lei 8.666/93, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação, que acabou por inabilitá-la no procedimento licitatório em virtude de “capacidade técnica não atendida”, expondo para tanto os fatos e fundamentos a seguir expostos:

BREVE RELATÓRIO DOS FATOS

A empresa Recorrente credenciou-se no procedimento licitatório de Tomada de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Cedro, Ceará, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL -, ora Recorrida, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Cedro/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura.

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital nº 0404.01/2017-05, a Licitante Recorrente apresentou a documentação necessária à Habilitação, no envelope devido, dentro dos ditames costumeiros e legais.

Ocorre que, por ocasião da Reunião para julgamento da habilitação das empresas licitantes, a Recorrida Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitada a Recorrente, alegando a falta da documentação comprobatória exigida no item 3.1.3.2.1, a saber: Comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal apto para o desenvolvimento de projeto de eficiência energética, alegação esta, *data vênia*, errônea como ficará provado e elucidado a seguir.

DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

Conforme dito anteriormente, a Licitante recorrente restou inabilitada após julgamento desta douta Comissão Permanente de Licitação motivada pela falta de comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal apto para o desenvolvimento de projeto de eficiência energética, não podendo prosperar esta alegação considerando que a Recorrente apresentou junto ao seu rol de documentos, a Certidão de Acervo Técnico (CAT, em anexo) do engenheiro elétrico da empresa, Francisco Araújo Caldas, comprovando a capacidade técnica do profissional, assim como da empresa ora Recorrente.

Legitimando a alegação acima, a Resolução da CONFEA nº 1.025 de 30 de outubro de 2009, no seu artigo 48, *caput*, reitera a equivalência do pedido no item 3.1.3.2.1 com o que foi apresentado pela Recorrente, vejamos:

“Art. 48. A capacidade técnico-operacional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes do seu quadro técnico.”

Ainda neste diapasão, trazemos à baila outra Resolução do CONFEA, esta exemplificando, em um rol taxativo, as atribuições e competências de um Engenheiro Elétrico. Vejamos:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, **planejamento**, **projeto** e especificação;

Atividade 03 - **Estudo de viabilidade técnico-econômica**;

[...]

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou **manutenção**;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e **manutenção** de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(Grifo nosso, suprimido)

Atentando-se principalmente para as elencadas acima, parte do art. 1º da Resolução nº 218 de 29 de junho de 1973, ademais, com ênfase ao seu artigo 8º, inciso I, que trata especificamente das atribuições de competência do Engenheiro Eletricista, que são as atividades 01 à 18 do artigo 1º, elencadas acima.

Portanto, que o Engenheiro da Recorrente possui capacidade técnica para desenvolvimento de **projeto** de eficiência energética, que está comprovado neste procedimento licitatório pela Certidão de Acervo Técnico (cópia disponível em anexo), logo a licitante Recorrente, também possui referida capacidade por contar com Engenheiro Elétrico.

Para corroborar, claro como a luz do dia, presente no presente processo licitatório consta Atestado de Capacidade Técnica (cópia em anexo), emitido pelo Governo Municipal de Milagres, dando conta de que a Recorrente já prestou serviço equivalente em seu município, adjetivando esta como uma “empresa correta, idônea e competente neste ramo de atividade”.

Por fim, se até aqui, por motivo algum que seja, esta douta comissão ainda não tenha formado convicção em acolher e dar provimento sumário ao presente recurso administrativo, passemos a uma análise do artigo 30 da Lei 8.666/93, que rege as licitações. O artigo citado está na seção II do capítulo II desta lei, que trata da Habilitação. Vejamos uma leitura suprimida do artigo:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica, limitar-se-á a:

[...]

II – Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação** [...].

[...]

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II, do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras ou serviços, será feita por atestados

fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitandas as exigências a:

I – capacidade técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de **atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes**, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de qualidades mínimas ou prazos máximos.

(Grifo nosso, suprimido)

Conforme observado, o artigo citado traz limitações para exigências na comprovação de capacidade técnica e, ainda, corrobora com a alegação de que o documento solicitado no item 3.1.3.2.1 é equivalente aos documentos apresentados pela Recorrida em momento oportuno, não prosperando a inabilitação desta, por estar supridos todos os itens exigidos nos documentos de Habilitação, constantes do Edital da presente licitação.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E REQUERIMENTOS

Estando exaustivamente comprovado e fundamentado o presente recurso, a Recorrente reitera seu compromisso com a retidão, transparência e crença no procedimento licitatório, uma vez que busca um direito seu assegurado por lei ao apresentar recurso (pela terceira vez diante desta respeitável Comissão Permanente de Licitação), com tempestividade, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93.

Ademais, certa de que esta douta CPL irá julgar o presente com honradez, retidão e impessoalidade, a Recorrente apresenta os seguintes requerimentos:

a. Seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma estará;

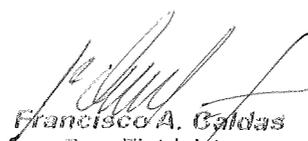
b. Lastreado nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Lavras da Mangabeira, Ceará, 19 de maio de 2017.


Helder Machado Lima
CPF: 762.043.163-20
Sócio Gerente


Renan Lima de Macêdo
23.179 OAB/PB


Francisco A. Caldas
Eng. Eletricista
CREA - CE 060536768-0
Téc. Responsável



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 044
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 033
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2017, às 09h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Vicente Fernando Gonçalves Fonseca, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. ELETRO LASER SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI – EPP, 2. HFJ – ELTROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 3. LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA e 4. B & Q ENERGIA LTDA** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0404.01/2017-05, Processo nº 0404.01/2017-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTACÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **INABILITADAS** as empresas: **1. ELETRO LASER SERVIÇOS EM ELETRICIDADE EIRELI – EPP** por apresentar a documentação relativa ao item 3.1.2.3 (FGTS) vencida em 22/04/2017, por não apresentar a documentação comprobatória exigida no item 3.1.3.4 (Declaração acompanhada da comprovação que possui engenheiro da segurança do trabalho), por apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício financeiro de 2015 e por não apresentar a documentação comprobatória exigida no item 3.1.3.2.1 (Comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal apto para desenvolvimento de projeto de eficiência energética) e **2. HFJ – ELTROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por não apresentar a documentação comprobatória

Prefeitura de Cedro/CE – Comissão Permanente de Licitação
Travessa Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84
Site eletrônico: www.cedro.ce.gov.br Email: cplcedro@outlook.com

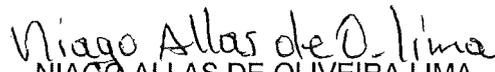


República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

exigida no item 3.1.3.2.1 (Comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal apto para desenvolvimento de projeto de eficiência energética). Empresas HABILITADAS: 1. LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA e 2. B & Q ENERGIA LTDA por apresentarem por completa sua documentação, conforme edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 0404.01/2017-05. A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada mais a constar em ata, foi encerrada a seção. Cedro-CE, 10 de maio de 2017.


FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA
Presidente da CPL


NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL


VICENTE FERNANDO GONÇALVES FONSECA
Membro da CPL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, E PARA PRODUZIR PROVAS A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE A EMPRESA: **HFJ ELTROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 09.143.572/0001-02, COM SEDE NA BR 230 – KM 38 – APTO 325 – ALÉM RIO – LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, PRESTOU SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE MILAGRES/CE, CONFORME CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº. 0808.01/2014-SEINE, CUJOS SERVIÇOS PRESTADOS, A CREDENCIAM COMO MERECEDORA DE NOSSA CREDIBILIDADE, RAZÃO PELA QUAL A INDICAMOS E DAMOS TESTEMUNHO DE UMA EMPRESA CORRETA, IDÔNEA E COMPETENTE NESTE RAMO DE ATIVIDADE, DO QUE, POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

Milagres-CE, 06 de Fevereiro de 2015.

José Israel dos Santos
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão

06-FEV. 2015
Em testemunho da verdade



CARTÓRIO MACÊDO - 1ª OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO
Este fotocópia confere com o original respectivo exibido nestas notas. Dou fé. Lavras-CE, 06/02/2015.
1ª Tabelião Pública de Notas
CARTÓRIO MACÊDO - 1ª OFÍCIO



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

F.  Página: 01/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAO

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

00182.2015

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO ARAUJO CALDAS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: FRANCISCO ARAUJO CALDAS

Registro: 8874D - CE RNP: 0605367680

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número ART: 060536768000083 Tipo ART: Normal

Registrada em: 12/08/2014

Baixada em: 27/02/2015

Forma de registro: Participação Técnica:

Empresa contratada: H.F.J ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CPF/CNPJ: 0765527700010

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 200 CENTRO

Cidade / UF: MILAGRES / CE

CEP: 63250000

Endereço obra/serviço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 200

Bairro: CENTRO Cidade / UF: MILAGRES / CE

CEP: 63250000

Data de início: 12/08/2014 Previsão de Término: 11/09/2014

Valor obra/serviço 50.765,02

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CPF/CNPJ: 07655277000100

Atividade Técnica:

1 - ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESID./COMERC., 1,00 UNIDADE;

Informações Complementares (ART):

PROJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

Informações Complementares:

CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO ELETRICISTA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 028.465 a 028.466, o atestado contendo 2 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 00182/2015

09/03/2015, 15.32

Autenticação Digital: 60558-3C876-2C1D6

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como alteração da situação do registro da ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE (www.creace.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará
Rua Castro e Silva, 81 - Centro - Fortaleza - CE, CEP: 60.030-010
Tel: (85) 3453-5801 Fax: (85) 3453-5804 E-mail: certidao@creace.org.br



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Secretaria de Gestão - Aviso de pregão Eletrônico Nº 08/2017-SEGEST. A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº. 08/2017-SEGEST, para Registro de Preços para prestação de serviços de coffee break e buffet e fornecimento de lanches, brunch, quentinha, coquetel, biscoito, água e refrigerante, para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Juazeiro do Norte/CE. Entrega das propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 26/05/2017 às 14:00h (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto a Pregoeira, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sítio à Praça Dirceu Figueiredo s/nº - Bairro Centro - Juazeiro do Norte-CE, nos dias úteis, das 8h00 às 12h00. Juazeiro do Norte/CE, 12 de maio de 2017. Ivete de Sá Barreto - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Julgamento das Propostas - Modalidade: Pregão Presencial - Edital Nº 2017.03.27.001P. Objeto: locação de veículos e máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, torna público aos interessados que após análise minuciosa das propostas de preços referente ao Pregão nº 2017.03.27.001P, publicou no portal do TCM CE a relação das empresas com as propostas classificadas e desclassificadas. Conforme mencionado em sessão do dia 09/05/2017, as demais fases do processo ficará para o dia 17/05/2017 às 09:00(nove) horas. São Gonçalo do Amarante/CE, 12 de Maio de 2017. Julia Santiago de Andrade - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio - Aviso de Julgamento de Recurso - Concorrência nº 2017.03.13.1. A CPL da Prefeitura Municipal de Baixio/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o deferimento do recurso interposto pela empresa Edifica Edificações e Construções LTDA - ME, reformulando o julgamento inicial tornando-a habilitada e o indeferimento do recurso interposto pela empresa CTI Ambiental - Coleta, Transporte e Incineração LTDA - ME, ficando mantido o julgamento inicial das empresas ora questionadas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua José Quaresma da Costa, s/n - Centro, Baixio/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3539-1221. Baixio/CE, 12 de maio de 2017. Francisco Arquimedes Soares Lucena - Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal do Cedro - Publicação do Resultado da Habilitação. A Comissão de Licitação do Município de Cedro/CE, comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à Tomada de Preços Nº 0404.01/2017-05, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de manutenção corretiva, ampliação, melhoramento e projeto de eficiência energética do parque de iluminação pública de domínio do Município de Cedro/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura. Empresas Inabilitadas: Eletro Laser Serviços em Eletricidade EIRELI - EPP e HFJ - Eltroclauso Construções e Serviços LTDA. Empresa Habilitada: Luiz Gonzaga de Araújo & CIA LTDA e B & Q Energia LTDA. A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a". Cedro - CE, 12 de maio de 2017. Francisco Antônio Viana Correia Costa - Presidente da CPL.

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ - AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial Nº 2017.05.08.002. A Prefeitura Municipal de Baturité torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2017.05.08.002 para Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Computadores e Equipamentos Similares para suprir as demandas das Secretarias de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Saúde, do Município de Baturité/CE, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital. Data: 26/05/2017 às 14h00 na sala de reuniões, sítio à Praça da Matriz, s/n, Palácio Entre Rios, Centro - Baturité-CE. Hisadora Maria Paixão Silva - Pregoeira.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Secretaria do Trabalho e Assistência Social - Aviso de Pregão Presencial Nº 06/2017-SETAS. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 25 de Maio de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sítio à Av. Moisés Moita no 785 - Bairro Planalto - Tianguá-CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 06/2017-SETAS - Aquisição de Kit Natalidade. O edital poderá ser obtido junto ao Pregoeiro, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Tianguá-CE, 12 de Maio de 2017. Carlos Alexandre A. Vasconcelos - Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Julgamento - Pregão nº 2017.04.25.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão nº 2017.04.25.1, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - C. C. Sampaio - ME, vencedora junto aos lotes 1 e 3 e J F de Araújo Monteiro - ME, vencedora junto ao lote 2, por terem apresentados os melhores preços nas etapas de lances verbais. As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL, sítio na Avenida Buriti Grande, 55, Serrinha, Mauriti/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Mauriti/CE, 12 de maio de 2017. Francisco Diarly Felipe de Sousa - Pregoeiro Oficial.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - Aviso de Adiantamento - Pregão Presencial Nº 2704.01/2017-SS. O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Santana do Acaraú-CE, torna público para conhecimento dos interessados, que a sessão de abertura do P. Presencial nº 2704.01/2017-SS, objeto: Prestação de serviços de exames Laboratoriais destinados a atender as demandas do hospital do Município de Santana do Acaraú-CE, que estava prevista para o dia 12 de maio de 2017, às 09h:00m fica adiada para o dia 26 de maio de 2017 às 08:30 horas. Maiores informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Av. São João, 75, Centro, Santana do Acaraú-CE, no horário de 08:00h às 12:00h. Alexandre Verick Maia Colares - Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente - Aviso de Pregão Presencial Nº 02/2017-SEINFRA. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 08h30min do dia 26 de Maio de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sítio à Av. Moisés Moita no 785 - Bairro Planalto - Tianguá-CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 02/2017-SEINFRA - Aquisição de contêiner de lixo. O edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Tianguá-CE, 12 de Maio de 2017. Carlos Alexandre A. Vasconcelos - Pregoeiro.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tianguá - Secretaria de Educação - Aviso de Pregão Presencial Nº 08/2017-SEDUC. A Prefeitura Municipal de Tianguá comunica aos interessados que estará recebendo até às 15h00min do dia 26 de Maio de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, sítio à Av. Moisés Moita no 785 - Bairro Planalto - Tianguá-CE, a proposta de preços e documentação de habilitação para o Pregão Presencial nº 08/2017-SEDUC - Aquisição e recarga de cartuchos de tinta para impressora. O edital poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço supracitado nos dias úteis, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min. Tianguá-CE, 12 de Maio de 2017. Carlos Alexandre A. Vasconcelos - Pregoeiro.

*** **



649

FL. ...
PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE ...

Email do Outlook

Pesquisar Email e Pessoas

Novo | Excluir | Arquivar | Mover para | Categorias

Pastas

- Caixa de Entrada 2
- Lixo Eletrônico 2
- Rascunhos 1
- Itens Enviados 1
- Itens Excluídos 14
- Arquivo Morto

Recurso Iluminação Pública

LC

LICITAÇÃO CEDRO

ter 23/05, 10:09

Wanderley Antonio Ferreira (wanderley@beq.com.br); luizgonzaga74@yahoo.com.br

20170523082019838.pdf
2 MB

Baixar Salvar no OneDrive - Pessoal

Prezados Bom dia

Segue anexo recurso impetrado pela empresa ELETROCLAUSO, o mesmo segue para que façam suas respectivas m: jurídicas e nos envie.



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 650
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Tomada de Preços nº 0404.01/2017-05

LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.300.359/0001-87, estabelecida na rua Antônio Rodrigues Quindere, nº 14, Bairro Esplanada II, Iguatu/CE, vem, nos autos do procedimento licitatório em apreço, à presença de Vossa Senhoria, interportempestivamente e com fundamento no art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, **CONTRA RAZÕES** ao recurso administrativo intentado pela empresa HFJ - ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, nos moldes abaixo delineados:

DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES CONTRA-RAZÕES:

O representante da empresa ora defendente, foi notificado do recurso administrativo interposto pela empresa HFJ - ELETROCLAUSO, no dia 23/05/2017.

A lei de licitações em seu art. 109, 3º, dispõe que após apresentação de recurso por um dos licitantes, será disponibilizado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que os demais licitantes possam impugnar algum recurso por ventura apresentado, *in verbis*:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

RECEBIDO
23/05/2017



I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

[...]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 651
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Desta feita, a empresa ora arrazoante encontra-se dentro do prazo para apresentação da presente peça, pois tem como prazo limite para a interposição da mesma o dia 30/05/2017.

DOS FATOS E DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO:

A Contra Arrazoada apresentou Recurso da decisão, na qual a comissão de licitação do Município de Cedro a declarou INABILITADA, justificando tal decisão pelo fato de que a mesma não teria atendido ao **item 3.1.3.2.1 da TP nº0404.01/2017-05, in verbis:**

Item 3.1.3.2.1 - Comprovação de capacidade técnico operacional de pessoal apto para o desenvolvimento de projeto de eficiência energética.

Em que pese as razões apresentadas pela empresa recorrente, a decisão da comissão de licitação do município de Cedro foi correta e deve ser mantida, pelos seguintes motivos.

Como é de conhecimento de todos que trabalham no setor energético, o simples fato de ser engenheiro eletricista, não habilita o profissional a desempenhar toda e qualquer atividade ligada a eletricidade, devendo para certas situações o profissional possuir uma especialização dentro da sua área.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

11 _____ 052
INSTITUIÇÃO LICITADORA

No caso aqui em específico, para ter aptidão a desempenhar projetos de eficiência energética, a empresa ora recorrente deveria possuir e demonstrar que seu pessoal possui algum tipo de qualificação, como participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos e pós-graduações, voltada para o assunto aqui em pauta.

No entanto nobre presidente da comissão licitante, de forma simplória, a empresa recorrente apenas juntou as fls. 647 do processo administrativo, uma Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Engenheiro Francisco Araújo Caldas, sendo que esta CAT menciona única e exclusivamente serviços de Instalações elétricas de baixa tensão para fins residenciais, Projeto de eletrificação manutenção de rede de iluminação pública do município de Milagres, sendo que, em nenhum momento referido documento menciona a elaboração de projetos de **Eficiência Energética**.

Logo, deve ser mantida em todos os seus termos a decisão de inabilitação da recorrente, pelo não cumprimento do **Item 3.1.3.2.1 da TP nº0404.01/2017-05**.

Nobre Presidente, além do item acima referido que foi o motivo da inabilitação da empresa recorrente, observa-se também impropriedade no atestado de capacidade técnico da recorrente juntado as fls. 646 dos presentes autos, desrespeitando assim o item 3.1.3.2, *in verbis*:

Item 3.1.3.2 - Comprovação de Capacidade técnica operacional do responsável técnico da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em Características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado junto ao CREA.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

053

Após a leitura do item acima referido, passemos à análise das impropriedades do Atestado de Capacidade Técnica juntado as fls. 646:

1. Referido atestado em nenhum comprova que foi feito serviço de **Eficiência Energética** e sim, manutenção de rede de iluminação pública junto à secretaria de infraestrutura do município de Milagres, e diga-se de passagem, durante um misero mês, o que demonstra que dentro desse período é impossível uma empresa realizar a elaboração de algo tão complexo como é um projeto de eficiência energética;
2. Se não bastasse, ainda segundo o atestado de fls. 646 os serviços foram prestados para a Secretaria de Infraestrutura, no entanto vem assinado pelo **Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão**, pessoa está sem inscrição no **CREA**, e com certeza sem conhecimento técnicos para fornecer este tipo de atestado técnico, que conforme o **Item 3.1.3.2** só poderia ser fornecido por alguém que fosse inscrito **CREA, no caso aqui em específico** o secretaria de infraestrutura, caso este fosse engenheiro.

Desta feita, a decisão de inabilitação da empresa recorrente deve também abranger o descumprimento do Item 3.1.3.2, pelos motivos acima expostos, por ser medida de justiça.

DO PEDIDO:

Diante de todo o exposto, requer a contrarrazoante, que seja mantida a decisão que a declarou inabilitada a próxima fase do certame a empresa **HFJ - ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E**

SERVIÇO DE GESTÃO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA



SERVIÇOS LTDA, incluindo ainda como motivo de inabilitação o descumprimento do item 3.1.3.2, por ser medida da mais lúdima justiça.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 654
REGULAMENTO DE LICITAÇÃO

N. Termos
P. Deferimento
Iguatu/Ceará, 25 de maio de 2017.

Luiz Gonzaga de Araújo & Cia Ltda - ME


Luiz Gonzaga de Araújo
CPF: 056.636.013-68
Luiz Gonzaga de Araújo
Diretor Administrativo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 646
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 655
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

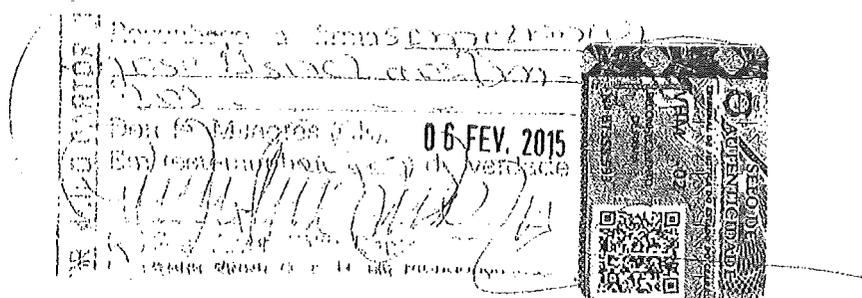
ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, E PARA PRODUIR PROVAS A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE A EMPRESA: **HFJ ELTROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, INSCRITA NO CNPJ Nº. 09.143.572/0001-02, COM SEDE NA BR 230 – KM 38 – APTO 325 – ALÉM RIO – LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, PRESTOU SERVIÇO NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE MILAGRES/CE, CONFORME CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº. 0808.01/2014-SEINE, CUJOS SERVIÇOS PRESTADOS, A CREDENCIAM COMO MERECEDORA DE NOSSA CREDIBILIDADE, RAZÃO PELA QUAL A INDICAMOS E DAMOS TESTEMUNHO DE UMA EMPRESA CORRETA, IDÔNEA E COMPETENTE NESTE RAMO DE ATIVIDADE, DO QUE, POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE ATESTADO.

Milagres-CE, 06 de Fevereiro de 2015.

José Israel dos Santos
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução 1.025, de 30 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

F. 656 Página: 01/01
PREFEITURA MUNICIPAL DE GEORGINA

CREA-CE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

00182.2015

Atividade Concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - Crea-CE, o Acervo Técnico do profissional FRANCISCO ARAUJO CALDAS referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descrita(s):

Profissional: FRANCISCO ARAUJO CALDAS

Registro: 8874D - CE RNP: 0605367680

Título Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Número ART: 060536768000083 Tipo ART: Normal

Registrada em: 12/08/2014

Baixada em: 27/02/2015

Forma de registro: Participação Técnica:

Empresa contratada: H.F.J ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CPF/CNPJ: 0765527700010

Endereço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 200 CENTRO

Cidade / UF: MILAGRES / CE

CEP: 63250000

Endereço obra/serviço: RUA PRESIDENTE VARGAS, 200

Bairro: CENTRO

Cidade / UF: MILAGRES / CE

CEP: 63250000

Data de início: 12/08/2014 Previsão de Término: 11/09/2014

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

Valor obra/serviço 50.765,02

Atividade Técnica:

1 - ATUAÇÃO - EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO TÉCNICO - INST.ELETR.EM BAIXA TENSÃO P/FINS RESID./COMERC., 1,00 UNIDADE;

Informações Complementares (ART):

PROJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CE.

Informações Complementares:

CONSIDERAR DO ATESTADO ANEXO, SOMENTE AS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS ATRIBUIÇÕES DE ENGENHEIRO ELETRICISTA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 028.465 a 028.466, o atestado contendo 2 página(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 00182/2015

09/03/2015, 15.32

Autenticação Digital: 60558-3C876-2C1D6

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-CE (www.crea-ce.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
658
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

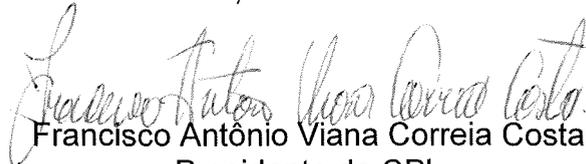
Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

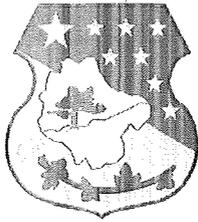
DESPACHO

À Assessoria Jurídica,

Submetemos à apreciação de V. Sa. o recurso impetrado pela empresa inabilitada **HFJ – ELTROCCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e as contrarrazões apresentadas pela empresa **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO & CIA LTDA** referente a Tomada de Preços No. **0404.01/2017-05**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORAMENTO E PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE DOMÍNIO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** solicitamos a análise e parecer conclusivo sobre o referido assunto.

Cedro - CE, 29 de maio de 2017.


Francisco Antônio Viana Correia Costa
Presidente da CPL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

COMPROVANTE
658
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

PARÉCER Nº 0106.04/2017-PGM

INTERESSADO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

ORIGEM: Comissão Central de Licitação

OBJETO: PROCESSO Nº 0404.01/2017-05

Objeto: Recurso

1.RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa HFJ – ELETROCLAUSO por força de sua inabilitação na licitação disposta acima. Apresentado recurso, as demais realizaram suas manifestações.

2.ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, em observação aos argumentos apresentados pela recorrente, devemos analisar os pontos relativos à sua inabilitação separadamente.

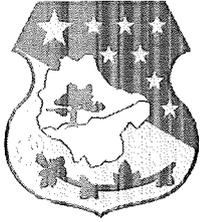
A licitante recorrente foi inabilitada pelo descumprimento ao item 3.1.3.2.1 do edital. Na ata acostada ficou constatada a ausência de acervo técnico dos seus profissionais, em especial o acervo compatível do engenheiro elétrico, o que foi comprovado em análise do edital.

Quando tratamos de exigências meramente formais, esta Procuradoria tem se portado no sentido de combater excessos de formalismo, porém estamos diante de uma situação e de uma futura contratação que exige a capacidade profissional para atuação junto a fortes tensões elétricas.

Nesta contratação a administração deve manter prudência a escolher, em critérios objetivos, empresas idôneas e que demonstrem a capacidade de:

-Prover as instalações e manutenção com segurança

-Agir de forma a garantir a eficiência elétrica.



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

659

Este último item é essencial para garantir o maior interesse público, eis que a população é responsável por arcar com os custos da iluminação pública através da Contribuição constitucionalmente estabelecida.

Nestes termos, descumpridos os requisitos objetivos do edital, não é possível o provimento do recurso da recorrente.

Diante o exposto, em virtude do que foi apresentado, somos pela improcedência do recurso.

É a manifestação

É o parecer

S.M.J.

Cedro – CE 01 de JUNHO de 2017.

ITALO ROBERTO TAVARES DO NASCIMENTO

Procurador-Geral do Município

Portaria nº 0201.012/2017-GAB



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
n.º 660
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

TV. Liberato Moacir de Aguiar, S/N – Centro – CEP: 63.400-000
CNPJ: 07.812.241/0001-84

RESPOSTA AO RECURSO

Processo nº 0404.01/2017-05

TOMADA DE PREÇOS nº 0404.01/2017-05

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO

Impetrante: **HFJ ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

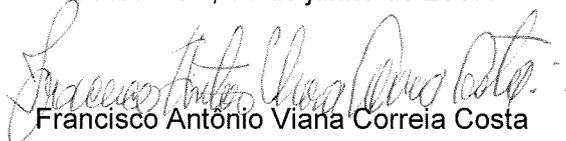
DO RECURSO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e o Secretário de Infraestrutura do Município de Cedro/CE, abaixo assinados, veem responder ao recurso, impetrado pela empresa supracitada, com base no Art. 109, alínea "a", da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

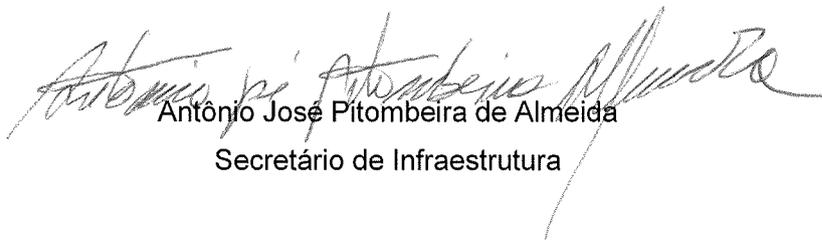
DA RESPOSTA

Tendo em vista a interposição de recurso contra a sua inabilitação e as contrarrazões apresentadas apenas pela empresa habilitada **LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E CIA LTDA** e diante do exposto no parecer exarado pela Douta Procuradoria Geral do Município julgamos improcedente o pedido da empresa **HFJ ELETROCLAUSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, devendo dar normal prosseguimento as demais fases do certame.

Cedro - CE, 01 de junho de 2017.


Francisco Antônio Viana Correia Costa

Presidente da Comissão de Licitação


Antônio José Pitombeira de Almeida
Secretário de Infraestrutura